J U S T I F I C A T I V A

A Lei Orgânica do Município, determina que a remuneração dos vereadores será fixada em até setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais de Roraima, não podendo, porém, o total da despesa com estas remunerações, ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

Portanto, com este Projeto de Resolução, a Câmara Municipal, valendo-se da sua prerrogativa e competência, fixa a renumeração dos vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 , DE 22 DE SETEMBRO DE 1992 .

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Boa Vista fica fixada em 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais de Roraima, não podendo o total da despesa com estas remunerações, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 1º - Durante os períodos de recesso legislativo, a remuneração será integral.

Art. 2º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas mediante o cálculo de sessões ordinárias previstas para o respectivo mês, acrescido da importância correspondente a 20% (vinte por cento), do resultado obtido.

Parágrafo Único - Durante os períodos de recesso, será aplicado o divisor 8 (oito), para efeito do cálculo previsto neste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional nº 01/92.

Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 23/09/92

PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº /92

RELATOR: **PAULO MAGALHÃES DUARTE**

PARECER Nº 008/92

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais sobre o Projeto de Resolução nº 04, de 22 de setembro de 1992, o qual fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, nos posicionamos de modo contrário a sua aprovação,

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1992

PAULO MAGALHÃES DUARTE

RELATOR:

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *vinte e quatro* dias do mês de *setembro* de mil novecento e noventa e um, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, dado co Projeto de Resolução nº 04, de 23 de setembro de 1992, o qual fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *contrário.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *25 de setembro de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 25/08/92

PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº /92
RELATORA: **MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES**
PARECER Nº 008/92

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais sobre o Projeto de Resolução nº 04, de 22 de setembro de 1992, o qual fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1992

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Proj. de Resolução nº 04, de 22 de setembro de 1992, o qual fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos a SRª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lide e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 25 de setembro de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 199 2.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e Aprovação , o Projeto de Resoluçãc nº C4, de 22 de setembro de 1992, o qual fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, de autória da Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO X

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : _____

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	____	X
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	____	X
11. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	____	X

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

DIÁRIO

DO PODER JUDICIÁRIO

Boa Vista, 20 de Outubro de 1992. ANO I EDIÇÃO 118 PREÇO Cr$ 3.700,00.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

SORTEIO

Feito sorteado em audiência com o Exmº.Sr. Desembargador JOSÉ PEDRO - Vice-Presidente em exercício, no dia 16 de outubro de 1.992.

nº 001/92 - PROCESSO DE RECLAMAÇÃO
Reclamante : LUIS GONZAGA BATISTA JUNIOR
Reclamado : CÂMARA CRIMINAL
Relator : Des. CARLOS HENRIQUES

Secretaria do Tribunal Pleno, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1.992.

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA
Secretário

JUÍZOS

Ata de Audiência de Distribuição

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois às 8:00 horas, pelo Diretor do Forum, DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (Ausentes) procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados: Eu, EDMUR OLIVA FILHO Oficial do Cartório de Distribuição subscrevi.

DIRETOR DO FORUM: DES. LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES

VARA CRIMINAL

VARA CRIMINAL

INQUERITO POLICIAL,reg.nr.016/92,iniciado em 02.10.92,da Delegacia Geral de Acidente de Veículos/RR.Indiciado:MARCOS CARLOS DA SILVA, filho de Lúcia da Silva, incurso no Art. 121, § 2º, do Código Penal Brasileiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE,reg.nr.051/92,iniciado em 06.10.92 , da Delegacia Geral de Crimes Contra o Patrimônio/RR. Flagranteado:BERNARDO LOPES DE MELO,filho de André de Melo e de Catarina de Lo[illegible],incurso no Art. 155, § 3º e 4º , inciso IV do Código [illegible]nal Brasileiro, e SANDRA DA SILVA, filha de Barsilio da Silva e de Luciana Pereira da Silva, incursa no Art. acima citado.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, conforme o OF.Nº191/92, de 13.10.92, da Delegacia de Plantão Central/RR. Flagranteado:MILTON PAYNE, filho de Neveb Payne e de Vinth Payne, incurso no Art. 213, do Código Penal Brasileiro .

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE,conforme o OF.Nº 194/92, de 14.10.92, da Delegacia de Plantão Especial de Polícia/RR.Flagranteado: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA,filho de Severino Ferreira de Oliveira e de Joana Maria da Conceição, incurso nos Arts. 329, 330 e 331; do Código Penal Brasileiro.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE,conforme o OF.Nº 189/92, de 13.10.92, da Delegacia de Plantão Central de Polícia/RR. Flagranteado:MANOEL GONÇALVES DUARTE, filho de Frederico Gonçalves da Silva e de Maria Pastora Duarte , incurso nos Arts. 19 e 28 da Lei das Contravenções Penais.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.Requerente:IVAN DIAS DE ABREU.Requerido:JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL/RR/Adv. Humberto Santos de Campos/OAB-RR.

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA.Deprecante:JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JULIO DE CASTILHOS/RS. Objeto: Intimação do réu FÁBIO LEITE NUNES, em relação ao Processo-Crime nº 1718-05, movida pela Justiça Pública , incurso no Art. 21, da Lei das Contravenções Penais.

VARA CÍVEL

VARA CÍVEL

PEDIDO DE INVENTÁRIO NEGATIVO.Requerente:RAIMUNDO NONATO PINTO DE ASSIS.(VC.CR$ 100.000,00/Juntica Gratuita Adv. Carlos Moura/Assist. Jurídico).

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 069 , DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Boa Vista, fica fixada em 75% (setenta e cinco por centp) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais de Roraima, não podendo o total da despesa com estas remunerações, ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município.

§ 1º - Durante os períodos de recesso legislativo, a remuneração será integral.

Art. 2º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas mediante o cálculo de sessões ordinárias previstas para o respectivo mês, acrescido da importância correspondente a 20%(vinte por cento), do resultado obtido.

Parágrafo Único - Durante os períodos de recesso, será aplicado o divisor 8(oito), para efeito do cálculo previsto neste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional nº 01/92.

Boa Vista-RR, em 25 de setembro de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE:-

Poder Judiciário
PU... ADA (O) NOTARIO
OFICIAL Nº Adição
de ... Batelho

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 370 /92
RELATORA: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER Nº 008/92

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais sobre o Projeto de Resolução nº 04, de 22 de setembro de 1992, o qual fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1992

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** de mil novecentos e noventa e dois, às **dez** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Paulo Magalhães Duarte, dado ao Proj. de Resolução nº 04, de 22 de setembro de 1992, o qual fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.**

Aberto os trabalhos a SRª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer **favorável.**

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lide e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **25 de setembro de 1992.**

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 370 /92

RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE

PARECER Nº 008/92

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais sobre o Projeto de Resolução nº 04, de 22 de setembro de 1992, o qual fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, nos posicionamos de modo contrário a sua aprovação,

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1992

PAULO MAGALHÃES DUARTE

RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *vinte e quatro* dias do mês de *setembro* de mil novecento e noventa e um, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, dado ao Projeto de Resolução nº 04, de 23 de setembro de 1992, o qual fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *contrário.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *25 de setembro de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-